Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10866/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12851/2018
PROTOCOLO	: 1946173
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA RESERVA REMUNERADA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o **Processo de Transferência *ex officio*** para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Atlas Fernandes da Cruz**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 931.337.907-49**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Bombeiro Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 7809/2021"** (fls. 15-16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 4ª PRC - 10358/2021"** (fl. 17), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que a transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, foi fixada na sua **integralidade**, conforme demonstrado na Apostila de Proventos (fl.12), observando a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150, de 22/12/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n. 53 de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15/05/2008.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO do **Processo de Transferência *ex officio*** para a **Reserva Remunerada**, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Atlas Fernandes da Cruz**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 931.337.907-49**, titular efetivo do cargo de **Subtenente Bombeiro Militar**, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.687/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.776, de 07/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA